



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Estabelece o valor máximo para brindes a que se refere o § 1º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 124, de 4 de outubro de 2017 (Código de Ética).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 124, de 4 de outubro de 2017, dispõe: “Não se consideram presentes para os fins do inciso XI, os brindes que não possuam valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor a ser estabelecido por meio de portaria da Presidência do Tribunal”;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4201/2019,

RESOLVE:

Art.1º. Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor máximo para brindes a que se refere o § 1º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 124, de 4 de outubro de 2017 (Código de Ética).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL